APREGOADO PELA MESA EM 11 NOV. 2009

PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 08/07

EMENDA Nº 415

Acrescenta Artigo onde couber com a seguinte redação:

Art. 1º - Inclui no anexo 10.1 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, Lei Complementar nº 434 de 23 de março de 2000, a Atividade "Prédios Públicos" com número mínimo de vagas de 1 vaga/75m² da área computável, sem condicionantes.

Justificativa

Mais do que uma reivindicação antiga do contribuinte, a disponibilização de vagas de estacionamento de veículos nos prédios públicos para os usuários é uma necessidade, principalmente se entendermos que hoje grande parte da população que acessa os serviços públicos, desloca-se em seu próprio automóvel.

Desta forma, faz se necessário que para a aprovação de projetos pela Prefeitura para a concessão de licença para construção de prédios públicos, seja exigido do ente público um estudo prévio de fluxo de veículos e atendimento de pessoas, levando em conta a área construída e as atividades a que se destina o prédio, definindo a necessidade de um mínimo de vagas de estacionamento para funcionários e usuários do serviço.

Os serviços públicos como Fóruns, Secretarias Municipais, Estaduais e Federais, dentre outros, tem como objetivo primordial o atendimento ao público, desta forma deve dispor de um número mínimo de vagas de estacionamento em caráter rotativo e de forma gratuita.

Em 20 de outubro de 2009.

Vereador Carlos Todeschini